

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
I N D I C A Ç Ã O N° 247/72

Aprovada em 19/6/1972

Aprova-se a Deliberação CEE n° 15/2, em vista do Parecer n° 541/72 do Conselho Federal de Educação.

PROCESSO CEE - N° 790/72

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Exames Supletivos referidos no Artigo 26, da Lei Federal n° 5.692, de 11 de agosto de 1971.

CÂMARAS CONJUNTAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS.

AUTOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

As Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, tendo em vista o recente Parecer-CEE-n° 541/72, aprovado em 6/6/72, das Câmaras de Ensino do 1° e 2° Graus, do Conselho Federal de Educação, propõem ao preclaro Pleno as seguintes alterações de redação a Deliberação-CEE n° 15/72, ainda não homologada pela Secretaria da Educação:

1. Artigo 6°:

Alterar a redação do § 2°, para a seguinte:

" - Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez)."

2. artigo 10:

Alterar a redação do Parágrafo Único, para a seguinte:

" - Para efeito do disposto neste artigo a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação enviará ao

Conselho Estadual de Educação, até trinta dias antes da data marcada para o início dos exames, a lista dos estabelecimentos".

3. Artigo 12 - suprimi-lo.

4. Artigos 13 a 16 - Passam a ter a numeração de 12 a 15.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Único

Passa a ser artigo 1º, com a seguinte redação:

- "No corrente ano os candidatos que iniciaram o antigo "madureza" no regime da Lei nº 4.024/61 e que tenham sido aprovados ate 31 de dezembro de 1971, em uma ou mais disciplinas então exigidas, poderão submeter-se a exames das restantes do sistema anterior, dentro dos limites de idade fixados pelo referido diploma legal."

Acrescente-se o artigo:

- "Artigo 2º - O numero de exames supletivos a serem realizados no ano em curso, ficara a critério da Secretaria de Estado da Educação".

Em 19 de junho de 1972.

Conselheiro ARNALDO LAURINDO - AUTOR

AS CÂMARAS DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS, em reunião conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como sua a presente Indicação de autoria do Conselheiro ARNALDO LAURINDO.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYCIO R. DA SILVA, FRANCISCO P. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e OLAVO BAPTISTA FILHO.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente -

Aprovada, por unanimidade, na 428ª Sessão Plenária do CEE, realizada em 19 do corrente.

Alpínolo Lopes Casali - Presidente